LEI Nº 2.718/2019

***“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008 e dá outras providências”.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2°.** O reajuste será aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões horizontais das carreiras a razão de 3% a cada 2 anos e devidas vantagens pecuniárias.

**Art. 3°.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Carmo do Cajuru, 07 de junho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**